**Instruções para preenchimento do formulário:**

1. No campo Documento, deve ser especificado o instrumento licitatório para o qual está sendo sugerida modificação. Neste campo, deve-se digitar apenas pré-edital ou minuta do contrato;
2. No campo Natureza da sugestão, deve ser indicado se a sugestão proposta é de Inclusão, Alteração ou Exclusão;
3. No campo Item, deve ser discriminado o item do pré-edital, ou a cláusula da minuta do contrato, ou, ainda, o anexo para o qual está sendo sugerida modificação. Neste campo, deve-se digitar apenas o número do item ou o número da cláusula, sem detalhar o seu título. No caso de sugestão à anexo, deve-se incluir o número do anexo e o número do item objeto da sugestão, caso existente. Caso a sugestão seja de Inclusão, deve-se especificar o número que o item ou a cláusula teria caso a sugestão fosse acatada pela ANP;
4. No campo Proposta de alteração, deve ser redigida a redação proposta para o item, em sua versão final. Não se deve usar texto tachado, negrito, sublinhado ou destacado em cores. Caso a sugestão seja de Exclusão, deve-se deixar o campo em branco;
5. No campo Justificativa, deve ser descrita a justificativa para a sugestão proposta.

**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

CONSULTA PÚBLICA Nº 09/2017

| **Documento** | **Natureza da sugestão** | **Item** | **Proposta de alteração** | **Justificativa** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Pré-edital | Alteração | 5.4 | As garantias de oferta poderão ser fornecidas nas seguintes modalidades: (i) carta de crédito; (ii) seguro garantia; (iii) caução em dinheiro; e (iv) penhor de petróleo. | Adicionar alternativa aos Concessionários para a garantia de oferta. Essa modalidade já foi aceita pela ANP anteriormente. |
| Pré-edital | Alteração | 9.1.2 | Quando a licitante vencedora for um consórcio, as garantias apresentadas deverão ser acompanhadas de carta subscrita por todas as consorciadas, nos termos do ANEXO XXVI, expressando plena ciência do parágrafo 14.4 do Contrato de Concessão e de que as obrigações do programa exploratório mínimo são divisíveis, cabendo à cada consorciada, solidariamente, a obrigação de ressarcimento em caso de seu descumprimento. | O fato de haver solidariedade já traz segurança suficiente à ANP quanto ao cumprimento ou ressarcimento do PEM. A indivisibilidade trará uma duplicidade no atendimento a essa obrigação contratual. |
| Pré-Edital | Alteração | 10.2 | A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações promovidas pela ANP, assim como de contratar com a ANP poderá ser aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, caso a infratora seja reincidente em ser convocada e não assinar o contrato até a data definida pela ANP, e não apresente justificativa técnica, aceita pela ANP, fundamentada em fato posterior à sessão pública de apresentação de ofertas. | Esclarecimento de que se tratam de uma restrição exclusivamente para licitações promovidas pela ANP. Alteração permite flexibilidade para a ação da Agência. |
| Pré-Edital | Alteração | 11.3 | Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá impugnar o presente edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação.  A impugnação será dirigida à CEL, que sobre ela se manifestará em até 2 (dois) dias úteis, encaminhando, em seguida, o pleito para decisão da Diretoria Colegiada da ANP. A impugnação deverá ser decidida antes da sessão pública de apresentação de ofertas e terá efeito suspensivo. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital será republicado. | A alteração é necessária para que haja efeito suspensivo, garantindo a segurança jurídica aos potenciais participantes do processo.  A exclusão do último parágrafo é necessária porque, em casos de ilegalidade, o edital poderá ser impugnado a qualquer tempo. |
| Pré-edital | Alteração | Anexo XIV  Tabela 23 | Objetivos Exploratórios Mínimos - Específico para os blocos da Bacia do Recôncavo:  Objetivo Exploratório Mínimo: Formação Marfim  Objetivo Estratigráfico Mínimo: Formação Maracangalha | A Bacia do Recôncavo é uma bacia madura onde já foi feito um grande esforço exploratório em altos estruturais da seção Pré-rifte visando principalmente a Formação Sergi, com a descoberta dos maiores campos da Bacia nas décadas de 60 e 70.  Recentemente, com o avanço tecnológico, principalmente da aquisição e processamento sísmico, é possível visualizar e identificar melhor os alvos da seção Rifte (p.ex. formações Marfim e Maracangalha), assim sendo exemplificado pelas recentes descobertas realizadas nesta seção na Borda Nordeste da Bacia.  Dessa forma, propomos a substituição da Formação Sergi pela Formação Marfim e da Formação Candeias pela Formação Maracangalha como Objetivos Estratigráficos Mínimos. |
| Pré-edital | Alteração | Anexo XIV  Tabela 23 | Objetivos Exploratórios Mínimos - Específico para os blocos da Bacia do Sergipe-Alagoas Setores de Terra:  Objetivo Exploratório Mínimo: Formação Muribeca (ou Aptiano) | A ANP estabeleceu a Fm. Serraria como objetivo exploratório, mas em várias áreas não temos objetivos para Serraria, pela não ocorrência ou alta profundidade da Formação Serraria. |
| Pré-edital | Alteração | Anexo XIV  Tabela 23 | Objetivos Exploratórios Mínimos - Específico para os blocos da Bacia de Pelotas:  Objetivo Exploratório Mínimo: Formação Imbé (ou Eoceno). | A ANP estabeleceu a Fm. Porto Belo como objetivo exploratório, mas nas áreas ofertadas essa formação encontra-se em alta profundidade. |
| Pré-edital | Alteração | Anexo XIV  Tabela 23 | Sísmica 2D (UT/km): 10,040  Sísmica 3D (UT/km2): 28,889 | A equivalência de unidades de trabalho (UT) para levantamentos sísmicos 2D/3D proposta para a Rodada 14 é inferior àquelas adotadas nas Rodadas 12 e 13:  BID 12: 3D UT/km2 = 28,436 2D UT/km = 9,849  BID 13: 3D UT/km2 = 28,889 2D UT/km = 10,040  BID 14: 3D UT/km2 = 24,059 2D UT/km = 8,358 |
| Pré-edital | Alteração | Anexo XIV alínea d | d) Em todos os levantamentos e sob determinadas condições, permitir o abatimento de Unidades de Trabalho também para áreas exteriores não contratadas adjacentes à área concedida, mediante justificativa técnica. | Para o imageamento do bloco em sub superfície, em sua totalidade e com qualidade, é necessário uma área adicional fora dos limites do bloco, cujas dimensões depende da profundidade e inclinação dos objetivos geológicos. |
| Pré-Edital | Alteração | Anexo XXIII 1 | 1. [Inserir o nome do Banco], constituído de acordo com as leis da [inserir o nome do país, segundo o exemplo: República Federaltiva do Brasil], o “Emitente”, vem por meio desta, emitir em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, uma Autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável NO. [inserir o número da Carta de Crédito], através da qual o Emitente autoriza a ANP a sacar, em saque único, o Valor Nominal de R$ [inserir o Valor Nominal] , reajustado anualmente pelo IGP-M desde a data da sessão pública de apresentação de ofertas, mediante a apresentação de uma Ordem de Pagamento e um Comprovante de Saque (definidos abaixo) no estabelecimento do Emitente mencionado na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, durante o Período de Saque (conforme definido no item 4 abaixo). | A Lei do Plano Real (9.069/94) não permite reajuste com período menor do que um ano. |
| Pré-Edital | Alteração | Anexo XXIV | O valor garantido por esta apólice é de R$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais), e será reajustado anualmente pelo IGP-M desde a data da sessão pública de apresentação de ofertas.  O prêmio desta apólice é de R$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais). | A Lei do Plano Real (9.069/94) não permite reajuste com período menor do que um ano. |
| Pré-Edital | Alteração | Anexo XXV parte 1 - 3.3 alínea b | b) Garantia Requerida: é o valor mínimo que o concessionário deve empenhar à ANP para garantir a liquidação das obrigações decorrentes do valor total [ou equivalente a \_\_\_\_%] do PEM dos blocos listados no Anexo II do presente instrumento, que será reajustado anualmente pelo IGP-M desde a data da sessão pública de apresentação de ofertas. | A Lei do Plano Real (9.069/94) não permite reajuste com período menor do que um ano. |
| Pré-Edital | Alteração | Anexo XXV parte 2 - 3.3 alínea b | b) Garantia Requerida: é o valor mínimo que a Contratada deve empenhar à ANP para garantir a liquidação das obrigações decorrentes do valor total [ou equivalente a \_\_\_\_%] do PEM dos blocos listados no Anexo II do presente instrumento, que será reajustado anualmente pelo IGP-M desde a data da sessão pública de apresentação de ofertas. | A Lei do Plano Real (9.069/94) não permite reajuste com período menor do que um ano. |
| Pré-Edital | Alteração | Anexo XXVI | As licitantes [inserir a denominação social das licitantes], representadas por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declaram que têm plena ciência (i) do edital da 14ª Rodada de Licitações e seus anexos: (ii) da cláusula 14.4 do Contrato de Concessão e (iii) de que as obrigações do programa exploratório mínimo são divisíveis, cabendo ao consórcio a obrigação de ressarcimento em caso de seu descumprimento. | O fato de haver solidariedade já traz segurança suficiente à ANP quanto ao cumprimento ou ressarcimento do PEM. A indivisibilidade trará uma duplicidade no atendimento a essa obrigação contratual. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 1.2.2 | Área de Campo: é a área circunscrita pelo polígono que define o Campo. | A definição da área do Campo ocorre por ocasião da Declaração de Comercialidade. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 1.2.3 | Área de Concessão: Bloco cuja projeção superficial é delimitada pelo polígono definido no Anexo I deste Contrato ou as parcelas do Bloco que permaneçam sob Contrato. | Não há marcos para devoluções parciais previstos neste contrato. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 1.2.7 | Cessão: transferência, total ou parcial, da titularidade de direitos e obrigações decorrentes do Contrato; a fusão, cisão e incorporação, quando a reorganização societária resultar em mudança do Contratado. | A mera modificação do Operador, sem a alteração das participações indivisas, não deveria ser considerada como Cessão. Desse modo, vislumbra-se a simplificação e desburocratização do processo (ex: necessidade de submissão ao CADE). |
| Minuta do Contrato de Concessão | Inclusão | 1.2.14 | Despesas Qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação: despesas com atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação que tenham como objeto promover o desenvolvimento do setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, podendo incluir despesas que a critério da ANP possam contribuir para fomentar atividades nas fases de Exploração e Produção com informações que viabilizem o desenvolvimento do potencial dessas fases. | Entendemos que, em vista do excesso de recurso que se verifica seria interessante ampliar o escopo de aplicação. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 1.2.41 | Relatório de Gastos Trimestrais: documento a ser entregue pelo Concessionário à ANP em que são detalhados os valores despendidos nas Operações de Exploração, Desenvolvimento e Produção. | A utilização do termo no Contrato trata de entrega trimestral do documento. As regulamentações existentes tratam de RGT. O DAPE utiliza algumas linhas do RGT. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 1.2.47 | Teste de Longa Duração: teste em poço revestido com duração total prevista de fluxo contínuo superior a 72 (setenta e duas) horas, e com objetivos específicos visando a avaliar uma descoberta, a fim de se obter, a partir da interpretação de seus dados, informações que indiquem o comportamento dos Reservatórios sob efeitos dinâmicos de longo prazo e subsidiem estudos com vistas ao projeto de sistemas definitivos de produção. | Esclarecimento. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 2.8.1 | O encontro fortuito de outros recursos naturais que não Petróleo e Gás Natural deverá ser notificado à ANP no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. | Ajuste de redação. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 4.1.1 | Fase de Exploração, para toda a Área de Concessão, com duração prevista no Anexo II – Programa Exploratório Mínimo, e | O termo “máxima” limitaria a possibilidade de prorrogação da Fase, como no caso de uma Avaliação de Descoberta. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 5.6.2 alínea a | a) o dado sísmico reprocessado deverá estar contido dentro da Área de Concessão, podendo, a critério da ANP, serem considerados dados reprocessados de áreas exteriores não contratadas adjacentes à área concedida, mediante justificativa técnica | Para o imageamento do bloco em sub superfície, em sua totalidade e com qualidade, é necessário uma área adicional fora dos limites do bloco, cujas dimensões depende da profundidade e inclinação dos objetivos geológicos. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 5.9 | Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, somente serão convertidos em Unidades de Trabalho os dados cuja aquisição, processamento, reprocessamento e formatação tenham atendido a todos os requisitos definidos nas normas regulatórias e nos padrões técnicos estabelecidos pela Agência. | Não há requisitos relativos à interpretação dos dados. A interpretação leva em conta a experiência dos técnicos e o conhecimento da empresa. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 5.17.1 | Os valores das atividades do Programa Exploratório Mínimo não executadas estão definidos em Unidades de Trabalho e são líquidas, podendo ser exigidos do concessionário ou do garantidor, sempre corrigidos monetariamente anualmente pelo IGP-M a partir da data da sessão pública de apresentação de ofertas. | A Lei do Plano Real (9.069/94) não permite reajuste com período menor do que um ano. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 6.10 | O valor monetário previsto do Programa Exploratórios Mínimo objeto dos instrumentos de garantia apresentados pelo Concessionário à ANP será reajustado anualmente pelo IGP-M a partir da data da sessão pública de apresentação de ofertas. | A Lei do Plano Real (9.069/94) não permite reajuste com período menor do que um ano |
| Minuta do Contrato de Concessão | Inclusão | 8.5 alínea c | c) Caso em que haja possibilidade de extensão de Descoberta para além da Área sob Contrato. | Permitir que o Concessionário possa avaliar melhor a possibilidade de extensão da Descoberta, para a adequada delimitação da acumulação e verificação da necessidade ou não de um processo de Individualização da Produção. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 9.4.1 | O Concessionário somente poderá recusar a solicitação da ANP justificadamente, não estando obrigado a prosseguir a operação do Campo em condições que considere antieconômicas. | A redação proposta é idêntica ao texto que já esteve em contratos de rodadas anteriores e deixa claro que os Concessionários não serão obrigados a manter as operações em situações de prejuízo. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Exclusão | 9.10.2 |  | Algumas atividades podem ser conduzidas sem autorização expressa, nos termos dos regulamentos da ANP. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Exclusão | 9.10.3 |  | Cláusula abusiva, pois a demora na aprovação do Programa de Desativação das Instalações obriga o Concessionário a manter a concessão por prazo indeterminado. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 9.11 | A ANP poderá determinar que o Concessionário não arrase determinados poços ou não desative ou remova certas instalações e equipamentos, sem prejuízo de seu direito de devolver a área. | Não há previsão da extinção das obrigações, trazendo risco adicional ao investidor. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Exclusão | 10.1 alínea d |  | O conteúdo do PD deve ser abordado em Resolução específica da ANP. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Exclusão | 10.1 alínea f |  | O conteúdo do PD deve ser abordado em Resolução específica da ANP. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 10.7.1 | Caso a ANP não se pronuncie dentro desse prazo, o Plano de Desenvolvimento será considerado aprovado, não se afastando o poder/dever de a ANP demandar revisões técnicas sempre que necessário. | A nova redação visa a dar destaque à ocorrência de revisões de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 10.7.2 | Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário deverá apresentá-las no prazo determinado pela ANP, não inferior a 30 (trinta) dias, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 10.7. | Definir um prazo razoável para que o Concessionário possa apresentar as modificações solicitadas. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Exclusão | 10.7.3 |  | A extinção do Contrato pela reprovação do PD gera grande insegurança jurídica, uma vez que a aprovação ou reprovação do PD é discricionariedade da ANP, mesmo que motivada por questões técnicas. Desse modo, a ANP fica com o controle total da vigência do Contrato. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 10.8 | Até que o Plano de Desenvolvimento seja aprovado, o Concessionário somente poderá realizar qualquer trabalho ou conduzir qualquer Operação na Área de Desenvolvimento mediante prévia aprovação da ANP. | Ajuste de redação, permitindo maior flexibilidade da ANP para autorização de atividades anteriormente à aprovação do Plano de Desenvolvimento. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Exclusão | 11.1.3 |  | O comissionamento ocorre com a produção iniciada e é necessário para a conclusão da instalação dos sistemas de aproveitamento ou reinjeção de Gás Natural. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 11.2.1 | Eventual variação igual ou superior a 10% (dez por cento) deverá ser tecnicamente fundamentada, exceto nos casos em que decorrer de caso fortuito, força maior ou causas similares a serem avaliados pela ANP. | Esclarecimento de que as alterações devem ser fundamentadas com base em dados técnicos. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 12.7 | Os dados, informações e resultados oriundos dos testes de formação, Testes de Longa Duração ou Sistemas de Produção Antecipada durante a execução das Operações deste Contrato deverão ser enviados à ANP imediatamente após a sua obtenção, conclusão ou conforme prazo definido na Legislação Aplicável. | Modelos estático e dinâmicos de Reservatório são parte do conhecimento das empresas, constituem segredo de negócio e não deveriam ser enviados a qualquer entidade externa, incluindo o Órgão Regulador. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 14.20.4 | Operações fora dos limites da Área de Concessão não serão consideradas para efeito de abatimento do Programa Exploratório Mínimo, exceto em casos autorizados pela ANP, como o levantamento de dados sísmicos em áreas adjacentes. | Para o imageamento do bloco em sub superfície, em sua totalidade e com qualidade, é necessário uma área adicional fora dos limites do bloco, cujas dimensões depende da profundidade e inclinação dos objetivos geológicos. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 17.1.1 | O Concessionário enviará à ANP, na forma por esta determinada, cópias de mapas, seções, perfis, estudos, outros dados e informações geológicas, geoquímicas e geofísicas, inclusive dados de poços, obtidos de testes, além de relatórios ou quaisquer outros documentos definidos em regulamentação específica e obtidos como resultado das Operações e deste Contrato que contenham informações necessárias para a caracterização do progresso dos trabalhos e do conhecimento geológico da Área de Concessão. | Modelos e interpretações são parte do conhecimento das empresas, constituem segredo de negócio e não deveriam ser enviados a qualquer entidade externa, incluindo o Órgão Regulador. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 17.1.2 | Nos termos do art. 22 da Lei nº 9.478/1971997, o acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, devendo tais dados e informações, inclusive os referentes à geofísica e geoquímica da Área de Concessão, ser entregues pelo Concessionário à ANP. | Modelos e interpretações são parte do conhecimento das empresas, constituem segredo de negócio e não deveriam ser enviados a qualquer entidade externa, incluindo o Órgão Regulador. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 20.1 | O Concessionário deverá cumprir os seguintes percentuais mínimos obrigatórios de Conteúdo Local Global para os investimentos realizados: | Esclarecer que os compromissos de Conteúdo Local se aplicam aos investimentos realizados. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 20.3.1 | A contratação de bens e serviços fornecidos por Afiliadas está igualmente sujeita às especificações desta Cláusula Vigésima, exceto nos casos de serviços que, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, sejam habitualmente realizados por Afiliadas. | Os direitos conferidos pela Cláusula se tornam inócuos com o texto proposto pela ANP. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 20.6 | Para a determinação do Conteúdo Local, os valores monetários correspondentes às contratações de bens e serviços serão os valores nominais dos Relatórios de Conteúdo Local ou documentos comprobatórios. | Manter a coerência com as previsões relativas ao abatimento da Participação Especial, onde o custo exploratório do Concessionário não é atualizado monetariamente. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 20.8 alínea a | a) o decurso de 5 (cinco) anos após a Extração do Primeiro Óleo; | Adequação com demais prazos do Contrato. Esse prazo já foi adotado em outras rodadas pela ANP. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Exclusão | 20.9 |  | A Cláusula é inócua, uma vez que a base de apuração da execução dos compromissos de Conteúdo Local são os investimentos. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Exclusão | 20.11.1 |  | Manter a coerência com as previsões relativas ao abatimento da Participação Especial, onde o custo exploratório do Concessionário não é atualizado monetariamente. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 20.14 | O valor da multa será atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M). | A Lei do Plano Real (9.069/94) não permite reajuste com período menor do que um ano. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 22.1.1 alínea f | f) responsabilidade civil para danos ambientais. | A contratação de um seguro que tenha abrangência para cobrir quaisquer danos ao patrimônio da União é inviável. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 23.2 | Para os campos que vierem a pagar participação especial, independente dos valores indicados na Tabela 3 do edital da Décima Quarta Rodada de Licitações e no Anexo V deste contrato, a alíquota de royalties será de 10% (dez por cento). | Ajuste de redação para adequação. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 23.3 | A ANP poderá, considerando a expectativa de produção e outros fatores pertinentes em consonância com a Legislação Aplicável, conceder uma redução de royalties, para até 5% (cinco por cento). | Estimular o aumento do fator de recuperação para Campos maduros. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 24.1.1 | O valor a que se refere este parágrafo é devido para cada Campo originado a partir da Área de Concessão. | Uma mesma Área de Concessão pode originar mais de um Campo. A redação sugerida foi adotada pela ANP em rodadas anteriores. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 24.2 | De 25% (vinte e cinco por cento) até 40% (quarenta por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 deverão ser investidos em atividades de pesquisa e desenvolvimento junto a universidades ou institutos de pesquisa e desenvolvimento nacionais credenciados pela ANP. | Propomos a alteração do percentual mínimo de investimento dos recursos previstos no parágrafo 24.1 para 25% de forma a prover maior flexibilidade às empresas petrolíferas na maximização dos resultados oriundos do investimento em P,D&I e na sua aplicação otimizada. Há que se destacar que o investimento em P,D&I externo tem se mostrado desafiador nos últimos anos devido à limitada capacidade de absorção das Universidades e Institutos de Pesquisa, associada ao crescente aumento da obrigação. Adicionalmente, é importante pontuar que o investimento em P,D&I interno incentiva a criação de centros de pesquisa das empresas petrolíferas no Brasil, gerando transferência de conhecimento, empregos de alto nível e pesquisa direcionada, a qual agrega valor de forma mais imediata à cadeia de produção de óleo e gás.  Para corroborar com a afirmação anterior de que definições de porcentagens mínimas arbitrárias geram riscos, propomos um texto para mitigá-los, visando a oferecer alternativas ao Concessionário para cumprimento de sua obrigação.  A segunda alteração visa especificar os tipos de investimento a serem executados na categoria definida, alinhando o texto ao objetivo do Regulamento 3/2015. Tendo em vista que o novo Regulamento de P&D da ANP 3/2015 incluiu a Inovação como objetivo dos resultados dos investimentos da cláusula, a divisão da alocação dos investimentos entre instituições credenciadas e empresas, conforme apresentado, não colabora com tal objetivo, dado que a inovação tecnológica comprovadamente ocorre nas empresas (Cruz, 2003 http://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/1765.pdf).  A necessidade de se promover a mobilidade do talento e a transferência de conhecimento do mundo acadêmico para o empresarial é por si só um incentivo natural e suficiente ao envolvimento tanto da academia quanto das empresas nestes projetos, sem que seja necessária uma intervenção da ANP para determinar a alocação de um percentual mínimo de investimento em um ou outro ator. O modelo existente, que privilegia o investimento mandatório em instituições credenciadas, não se demonstrou eficiente para a promoção da inovação e do desenvolvimento da indústria local.  Adicionalmente, a presente sugestão justifica-se pela impossibilidade de cumprimento da obrigação prevista no modelo atual, tendo em vista que, conforme explicado anteriormente, as instituições credenciadas pela ANP podem receber os investimentos em P,D&I disciplinados por este regulamento até um limite máximo além do qual não terão recursos humanos ou materiais para conduzir novas pesquisas. É preciso, portanto, ampliar o leque e flexibilizar as instituições aptas a receber investimentos. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 24.3 | De 25% (vinte e cinco por cento) até 40% (quarenta por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 deverão ser investidos em atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação, que tenham por objetivo resultar em produtos ou processos com inovação tecnológica junto a Empresas Brasileiras de qualquer porte, incluindo se assim for proposto e aprovado pelo COMTEC, programas tecnológicos para desenvolvimento e capacitação de fornecedores nos termos da Legislação Aplicável. | O recém implementado Regulamento ANP 3/2015 nos seus itens 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 4.7, 4.8 e 4.9 já contempla a recomendação desta sub-cláusula e, portanto, já prevê o fomento do desenvolvimento da indústria nacional, a ampliação do conteúdo local e o desenvolvimento e capacitação de fornecedores nacionais quando permite que sejam feitos investimentos em Empresas Brasileiras.  Como já exposto nos comentários gerais, restrições adicionais às já existentes na regulamentação não trarão o efeito esperado, mas sim, gerarão ineficiências (reserva de mercado) e riscos ao cumprimento da obrigação.  Para corroborar com a afirmação anterior de que definições de porcentagens mínimas arbitrárias geram riscos, estamos propomos um texto para mitiga-lo, à medida que oferece alternativas ao Concessionário para cumprimento de sua obrigação. Não há política nacional nem comprovação de que é viável investir de 30 a 40% da obrigação em programa tecnológico de desenvolvimento de fornecedores de até médio porte, que é a definição da regra atual constante do Regulamento 3/2015.  A outra alternativa de texto para mitigar os riscos é condicionar eventuais definições de porcentagens mínimas à aprovação do COMTEC, garantindo assim o escrutínio necessário e apresentação de embasamento técnico para atomada de decisão colegiada.  A última alteração sugerida visa alinhar o texto à regulamentação atual de P&D (ANP 3/2015) e também procura não limitar a aplicação dos investimentos em P&D somente a atuais fornecedores da indústria de Petróleo e Gás, já que a inovação promove a interconexão de empresas fornecedoras de outras cadeias produtivas. O texto atual traz novamente restrições desnecessárias ao cumprimento da obrigação.  Além disso, é importante ressaltar que os investimentos da verba de P&D devem ser orientados à execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, processos e metodologias, que a médio e longo prazo resultem na melhoria da competitividade da indústria Brasileira. No que se refere ao desenvolvimento da cadeia de fornecedores, é importante registrar que a contribuição do investimento em P,D&I não deve desviar o foco incentivar o aumento de conteúdo local especificamente intensivo em tecnologia. O desenvolvimento de maneira mais genérica da cadeia de fornecedores é um objetivo chave e uma necessidade do país, mas deve ser alcançado por outros meios e desvinculado dos objetivos de P&D. Na área de P&D, a prioridade é a realização de inovações, com critérios de excelência. Entre as várias metas de desenvolvimento local, o foco da pesquisa nacional deve incluir o desenvolvimento de inovações que venham a viabilizar tecnicamente e/ou economicamente as jazidas de pre-sal, já que estas podem trazer muitos ganhos futuros ao país, com Royalties, Impostos, empregos e geração de empresas localmente. As parcerias entre operadoras e as empresas fornecedoras já são incentivadas e aceitas pelas regras atuais, o que já favorece a geração de nova indústria local para fornecer esses novos produtos e serviços sempre que há oportunidade. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 24.4 | O saldo remanescente das Despesas Qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, após observância dos parágrafos 24.2 e 24.3, poderá ser investido em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas em instalações do próprio Concessionário ou de suas Afiliadas, localizadas no Brasil, ou em Empresas Brasileiras, ou em universidades ou institutos de pesquisa e desenvolvimento credenciados pela ANP. | Para ser manter a coerência e alinhamento com as redações dos últimos contratos de concessão da 11ª e 12ª Rodadas de Licitações, como também conforme o Contrato de Partilha relativo à 1ª Rodada de Licitações do Pré-Sal, onde se prevê que o remanescente dos recursos é exclusivo para ser despendido nas instalações dos concessionários ou suas afiliadas no país ou em sociedades empresariais da indústria do petróleo, independentes destas atividades estarem relacionadas às operações deste contrato. Além disso, alteração sugerida para não limitar os investimentos em empresas do setor, pois a inovação pode ser gerada através da interação com empresas de outros setores produtivos. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Exclusão | 27.2.5 |  | Já está considerado na alínea a da Cláusula 27.1 e na Cláusula 27.2.3. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 27.2.3 | A ANP terá amplo acesso aos documentos, livros, registros e outros documentos, referidos no parágrafo 27.1, inclusive aos contratos e acordos firmados pelo Concessionário e relacionados com a aquisição de bens e serviços para as Operações, relativos aos últimos cinco anos. | Compatibilizar os prazos à prescrição definida na Legislação Aplicável. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Exclusão | 28.11 |  | A Cláusula conflita com a Cláusula 30.4, especialmente a alínea a e o item 30.4.2.  Adicionalmente, a inclusão dessas restrições limita o desenvolvimento do mercado por impedir a realização de cessões. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Exclusão | 30.1 alínea f |  | A extinção do Contrato pela reprovação do PD gera grande insegurança jurídica, uma vez que a aprovação ou reprovação do PD é discricionariedade da ANP, mesmo que motivada por questões técnicas. Desse modo, a ANP fica com o controle total da vigência do Contrato. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 30.1 alínea g | g) total ou parcialmente, pela recusa dos Concessionários em firmar o acordo de individualização da produção, após decisão da ANP; ou | Adequação da redação às definições contidas neste Contrato. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Esclarecimento | 30.4.2.1 |  | Melhor definição de como ficarão as Participações Indivisas quando resolvido o Contrato apenas com relação ao consorciado inadimplente. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Inclusão | 30.4.4 | Esta Cláusula 30.4 não se aplica para os casos de inadimplemento em que há indenização em forma de multa ou execução de garantia. | A compensação pecuniária já garante a satisfação do interesse público. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 34.1.2 | A ANP poderá emitir orientações gerais sem caráter normativo sobre o cumprimento do contrato através de seu sítio na Internet, sem prejuízo de notificação ao Concessionário nos termos da Cláusula Trigésima Terceira. | Evitar assimetria de informação entre o órgão regulador e os Concessionários. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Alteração | 34.5 | Após o procedimento previsto no parágrafo 34.2, caso uma das Partes considere que inexistem condições para uma solução amigável de disputa ou controvérsia a que se refere tal parágrafo, poderá submeter tal questão a arbitragem institucional, utilizando como parâmetro as regras estabelecidas no Regulamento de Arbitragem (Arbitration Rules) da CCI (Câmara de Comércio Internacional) e em consonância com os seguintes preceitos: | A arbitragem foi praticamente excluída como método de solução de controvérsias, pois as regras da UNCITRAL permitem que a arbitragem não prossiga em caso de ausência de colaboração de qualquer das Partes. Por exemplo, caso uma das Partes não indique o seu respectivo árbitro, a arbitragem não prossegue. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Exclusão | 34.5 alínea a |  | A alínea b já contempla o método de seleção dos árbitros. |
| Minuta do Contrato de Concessão | Exclusão | 34.6 |  | O momento da controvérsia não é adequado para se decidir de que forma a mesma será solucionada. |